



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Comissão Permanente de Licitação

**PARECER-CPL - 1162022**  
**( relativo ao Processo 151712022 )**  
**Código de validação: E5791B3D5F**

**Interessada: Seção de Saúde Funcional - SSF**

**Objeto: Dispensa Eletrônica - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/LIXO INFECTANTE.**

**Assunto: Enquadramento Legal e elaboração de Planilha de Controle de Dispensas 2022.**

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata o presente de enquadramento legal para contratação de empresa através de Dispensa Eletrônica, para a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, serviço continuado de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Perigosos e Infectantes produzidos na Seção de Saúde Funcional, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 15171/2022.

No tocante à aquisição do objeto por dispensa eletrônica de licitação, não obstante a regra seja licitar, a Unidade Solicitante (SSF), informa nos documentos apresentados, as razões pelas quais busca adquirir o referido produto através de procedimento de Dispensa Eletrônica.

Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no **art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e regulamentado internamente pelo Ato nº 47/2021- GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

“ Art. 75. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§3º – As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. ”

Verifica-se, portanto, que o **valor médio global estimado** para esta contratação estabelecido no Projeto Básico, que é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, está abaixo do limite fixado na Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 10.922/2021.

Destarte, encaminham-se os autos para as respectivas análises, conforme o **art. 6, § 4º do Ato Regulamentar 47/2021**.

Art. 6 (...)

§ 4º. Após a manifestação prevista no §3º deste artigo, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação acerca de sua regularidade, a qual, após, os encaminhará à (...).”

Por fim, segue acostada aos autos a Tabela de Controle de Dispensa – 2022, (Coleta, transporte e destinação final de resíduos), onde foi feito o registro dessa expectativa de realização de despesa, ao tempo em que se informa não haver sido realizada nenhuma outra despesa, neste exercício, para o referido item de Natureza de Despesa (Portaria nº. 448/2002 – STN).

Pede-se que, após a autorização pela autoridade competente, do referido procedimento de Dispensa Eletrônica, **retornem os autos a esta Comissão para a publicação do respectivo Aviso de Dispensa e realização do pleito**, em cumprimento à determinação exarada no § 6º do artigo 6, do Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ.

*assinado eletronicamente em 09/09/2022 às 12:50 hrs (\*)*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

**MARCELO CLÁUDIO MENDES PASSOS**  
MEMBRO CPL

*assinado eletronicamente em 09/09/2022 às 12:49 hrs (\*)*

**CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**  
ANALISTA MINISTERIAL  
PRESIDENTE CPL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Setembro de 2022 às 12:50 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-1162022, Código de Validação: E5791B3D5F.**